CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 411 /2026

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso asseguram à pessoa idosa proteção integral, atenção especial à saúde, inclusão social e o direito ao envelhecimento digno;

CONSIDERANDO que a neurodivergência compreende condições como o Transtorno do Espectro Autista – TEA, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, a dislexia, a dispraxia, os transtornos de aprendizagem, os transtornos do processamento sensorial, as altas habilidades/superdotação e demais condições correlatas, que frequentemente permanecem sem diagnóstico ao longo da vida;

CONSIDERANDO que a invisibilidade da neurodivergência na terceira idade representa um grave problema de saúde pública, uma vez que essas condições são historicamente subdiagnosticadas na população idosa, especialmente em municípios de grande porte como Salvador;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa neurodivergente enfrenta barreiras adicionais no acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e cultura, demandando atendimento especializado, humanizado e inclusivo;

CONSIDERANDO que a ausência de programas voltados ao acolhimento e cuidado da pessoa idosa neurodivergente contribui para o agravamento de situações de isolamento social, negligência, discriminação, abandono e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que Salvador, como maior município do Estado da Bahia e um dos mais populosos do Brasil, possui expressiva população idosa e carece de políticas públicas específicas voltadas ao atendimento dessa parcela da população com necessidades neurodivergentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social, direitos humanos, cultura, esporte e lazer para a promoção de qualidade de vida e envelhecimento digno da pessoa idosa neurodivergente;

CONSIDERANDO a relevância da capacitação continuada dos profissionais da rede pública municipal para o acolhimento adequado, a comunicação acessível e o manejo respeitoso com pessoas idosas neurodivergentes;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa possui caráter exclusivamente indicativo, respeitando os princípios constitucionais, a separação dos poderes e a competência administrativa do Poder Executivo Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA**:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador que adote as providências necessárias para estudar a viabilidade da criação do Programa Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Neurodivergente, destinado ao acolhimento, cuidado, inclusão, proteção, acompanhamento e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa neurodivergente no Município de Salvador.

SALVADOR, 06 DE JULHO DE 2026



ANDERSON NINHO
VEREADOR